

**CONTRATO Nº 001/2015**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA** E, DE OUTRO, A **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**.  
**CONTRATO PRODESP Nº PD015702**

Por este instrumento particular de Contrato, com força de instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, Jacupiranga, Estado de São Paulo, CEP 11940-000, inscrita no CNPJ sob o número 46.582.185/0001-90, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **José Cândido Macedo Filho**, RG 8.862.964 e CPF 034.402.478-48, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, com sede no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, à Rua Agueda Gonçalves, nº 240, CEP 06760-900, inscrita no CNPJ sob o número 62.577.929/0001-35, neste ato representado na forma de seu estatuto social, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, acordam, entre si, com fundamento da Lei Federal nº. 8.666/93, o presente contrato visando à prestação de serviços de informática, conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**I — CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constituem objeto do presente contrato a prestação dos serviços técnicos de informática relativos ao acesso ao Sistema do Portal da Transparência instituído pelo Decreto Estadual Nº 59.161 de 08 de maio de 2013, contemplando hospedagem, manutenção e suporte para a PREFEITURA, referentes ao município de **Jacupiranga/SP**.

**1.2** O detalhamento dos serviços, o preço e o regime de sua execução constam da Especificação de Serviços e Preços E0150702 (ANEXO I), que devidamente assinada pelas partes, faz parte integrante do presente contrato.

**1.3** A presente contratação decorrente da Dispensa de Licitação Nº 013/2014, encontra respaldo no artigo 24, incisos VIII e XVI da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme documentos apensados ao processo administrativo nº 085/2014.

**II — CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1** O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 6.439,20** (Seis mil, quatrocentos e trinta e nove Reais e vinte Centavos), tendo como base de preços o mês de janeiro/2015, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento econômico-financeiro da CONTRATANTE para o ano de 2015 sob os nºs:

*R\$ 6.439,20 - Unidade Executora: 02.02.01 Manutenção do Departamento de Administração e Finanças – Funcional Programática 04.122.0004.2004 Manutenção do Departamento de Administração e Finanças – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – D.R. 01*

**III — CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E REAJUSTAMENTO**

**3.1** O contrato será reajustado automática e anualmente, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) ocorrida no período, conforme fórmula a seguir:

$$PR = PO \times \frac{IGP-M_i}{IGP-M_0}$$



PR = Preço reajustado

PO = Valor da parcela a ser reajustada

IGP-Mi = Índice Geral de Preços - Mercado do segundo mês anterior ao:

- 1 - mês do término de cada período de vigência do contrato
- 2 - 12º mês após a ocorrência do último mês de reajuste. Dos dois o último que ocorrer.

IGP-M0 = Índice Geral de Preços - Mercado do segundo mês anterior ao mês base de preço do contrato ou do último reajuste. Dos dois o último que ocorrer.

**3.2** Na hipótese de superveniência de disposição legal permitindo a aplicação de reajuste em periodicidade inferior à prevista no item 3.1 poderão as partes contratantes repactuar a nova periodicidade, obedecidas às condições que a lei então vigente estabelecer.

**3.3** Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice estabelecido no item 3.1, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou no caso de não determinação deste, será escolhido o índice que melhor reflita a variação dos custos da CONTRATADA.

#### **IV — CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** As faturas serão emitidas e entregues no mês seguinte ao da prestação dos serviços.

**4.2** A atestação das faturas deverá ser providenciada em até 3 (três) dias após o recebimento das mesmas, não havendo contestação no prazo estipulado, as faturas serão consideradas aceitas, devendo ser quitada até a data de vencimento constante na Nota Fiscal/Fatura.

**4.3** Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE serão efetuados mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Brasil, Banco no. 001, Agência no. 1897-x, PRODESP, Conta Corrente no. 139595-5.

**4.4** Os pagamentos efetuados em atraso serão acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, “pró-rata die”, calculados entre a data de vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

#### **V — CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA**

**5.1** O presente contrato vigorará pelo período de doze meses, contados a partir de **sua assinatura**, podendo ser prorrogado mediante termo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não haja manifestação em contrário de qualquer uma das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término.

**5.2** As partes poderão denunciar o presente ajuste, a qualquer tempo, desde que o façam com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **VI — CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **6.1 - DA CONTRATANTE**

**6.1.1** Facilitar a CONTRATADA o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços.

**6.1.2** Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da CONTRATADA, os levantamentos de informações pertinentes aos serviços, a fixação de diretrizes necessárias à definição dos serviços e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros.

**6.1.3** Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade dentro dos prazos e padrões previstos na ESP, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões ali estabelecidos.

**6.1.4** Observar rigorosamente as instruções e procedimentos fornecidos pela CONTRATADA.

**6.1.5** Responsabilizar-se pela legalidade e correção das informações ou definições prestadas à CONTRATADA destinadas ao desenvolvimento, implantação e manutenção dos serviços.

**6.1.6** Encaminhar, por escrito, todas as informações e comunicações relativas aos serviços.

**6.1.7** Responsabilizar-se pela guarda, conservação e controle dos equipamentos, softwares e meios de comunicação, quando colocados à sua disposição pela CONTRATADA contra riscos de furto, roubo, extravio, destruição, incêndio, danos decorrentes de uso indevido ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição ou indenização a preços de mercado. Em se tratando de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.

**6.1.8** Cumprir rigorosamente todas as determinações emanadas dos órgãos reguladores, em especial as advindas da Corregedoria Geral da Administração do Governo do Estado de São Paulo.

**6.1.9** Não ceder, transferir ou de qualquer forma fornecer a terceiros, no todo ou em parte, sob qualquer pretexto, as informações obtidas por meio de qualquer serviço previsto na ESP, quer durante o processamento normal, quer na fase de testes do sistema.

**6.1.10** Guardar e manter absoluto sigilo sobre as informações a que se tiver acesso em razão da prestação dos serviços objeto do presente contrato durante a vigência do contrato e pelo período adicional de 12 meses após o seu encerramento.

## **6.2 - DA CONTRATADA**

**6.2.1** Prover os serviços ora contratados de acordo como o detalhamento estabelecido na ESP com pessoal adequado e capacitado.

**6.2.2** Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços indicando o estado e progresso dos mesmos e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.

**6.2.3** Desenvolver os serviços em regime de colaboração com a CONTRATANTE.

**6.2.4** Propor à CONTRATANTE novos sistemas e tecnologias, visando atendimento das demandas atuais e futuras.

**6.2.5** Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação dos serviços, sejam eles relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais.

**6.2.6** Manter sigilo sobre as informações processadas.

**6.2.7** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação oferecidas na ESP.

6.2.8 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

## VII — CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E PENALIDADES

7.1 Constituem motivo para rescisão do presente contrato, as hipóteses elencadas no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 No caso de rescisão com fundamento nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, aplicar-se-á o quanto disposto no artigo 79, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 O atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias da data de seu vencimento acarretará a imediata suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA independentemente de aviso ou notificação, até a regularização dos pagamentos devidos.

7.4 O descumprimento das obrigações previstas no subitem 6.1.11, da Cláusula VI e na cláusula VIII, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias previstas no contrato e na legislação aplicável.

## VIII — CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Os entendimentos para a consecução do objeto contratual serão mantidos pelos representantes das partes, especialmente designados para esse fim, os quais poderão delegar suas credenciais, total ou parcialmente, desde que o façam por escrito.

8.2 Todas as comunicações e informações da CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência e/ou aditivo ao contrato.

8.3 As partes contratantes não poderão ceder ou transferir a terceiros o presente ajuste sem o expresse consentimento da outra parte.

8.4 As alterações e inclusões de serviços desde que não alterem o objeto do presente contrato dependerão de emissão de nova ESP pela CONTRATADA que, uma vez aceita pela CONTRATANTE, passará a integrar o contrato, mediante assinatura de termo aditivo.

8.5 A presente contratação não tem por objeto a cessão de mão de obra por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, não estando, portanto, sujeita aos termos do artigo 31, da Lei Federal nº 8.212/91, com redação alterada pelo artigo 23, da Lei Federal nº 9.711/98.

8.6 Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexeqüível, poderão as partes proceder à revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 65, inciso II, letra "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7 Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados implantados ou desenvolvidos pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, terão sua propriedade definida na “Especificação de Serviços e Preços”. Fica, no entanto, assegurado a **CONTRATANTE** o direito de uso desses sistemas, enquanto existirem vínculos contratuais específicos entre as partes.

## IX – CLÁUSULA NONA - FORO

10.1 O foro do presente contrato será o da Comarca de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias, excluído





qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente em duas vias na presença das testemunhas abaixo.

Taboão da Serra, 05 de janeiro de 2015.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO**

Prefeito Municipal  
Pela CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO**

**ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**  
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Vanéia Pereira Máximo Santos

RG 24.327.658-8 SSP/SP  
CPF 097.862.448-21

\_\_\_\_\_  
Denis da Silva Pinto

RG 48.234.380-1 SSP/SP  
CPF 373.227.228-17

*VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA*

**ELSON KLEBER CARRAVIERI**

Advogado – OAB/SP. 156.582





**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Advogados: **ELSON KLEBER CARRAVIERI** - Advogado – OAB/SP Nº 156.582

Contratada: **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**

Advogados:

Contrato nº: **001/2015** – Data da Assinatura: **05/01/2015**

**CONTRATO PRODESP Nº PD015702**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA RELATIVOS AO ACESSO AO SISTEMA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 59.161 DE 08 DE MAIO DE 2013, CONTEMPLANDO HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE PARA A PREFEITURA, REFERENTES AO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA/SP**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jacupiranga, 05 de janeiro de 2015.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

José Cândido Macedo Filho - Prefeito Municipal

Pela Contratante

---

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO  
ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**

Pela CONTRATADA

